

## EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>PREGÃO ELETRÔNICO:</b>	FME-PA nº 013/2026
<b>PROCESSO:</b>	FME-PA nº 061/2026
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?</b>	SIM
<b>OBJETO:</b> Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção predial corretiva e preventiva das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e unidades de saúde de Pedro Afonso.	
<b>INTERESSADO:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO
<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES?</b>	SIM
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Dia 07/04/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
<b>ORÇAMENTO:</b>	ABERTO
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:</b>	Bolsa Nacional de Compras – BNC ( <a href="https://bnccompras.com">https://bnccompras.com</a> )
<b>INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:</b>	Às 00h00min do dia 11/03/2026.
<b>FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:</b>	Às 23h59min do dia 06/04/2026.
<b>INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:</b>	R\$ 00,01.
<b>FORMA DE JULGAMENTO:</b>	Exclusiva para MEI, ME e EPP.

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO

#### PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA nº 013/2026

#### PROCESSO FME-PA nº 061/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado pela senhora MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA brasileira, casada, inscrita no CPF 847.494.151-20, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, telefone (63) 99280-7345, e-mail [cplpedroafonso@gmail.com](mailto:cplpedroafonso@gmail.com), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção predial corretiva e preventiva das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e unidades de saúde de Pedro Afonso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**2.2.** Os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, será o menor lance ofertado, dentro do valor de referência levantado pelo município.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na plataforma de licitações eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com>).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Para os itens com cota reservada, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.6.** Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.** O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.** O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.13.** A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.2.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.2.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.3.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.5.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário, valor total do item e marca/fabricante se for o caso;
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.5.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.17.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.17.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.17.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.17.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.17.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.17.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.17.6.2.** Empresas brasileiras;
- 6.17.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.17.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se

for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.18.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.18.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos documentos de habilitação:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

- 7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
  - 7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, dès de que se ache atualizado.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** A habilitação será verificada através dos documentos enviado pelos licitantes por meio do sistema e/ou através do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.4.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.4.1.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 15 (quinze) minutos.

**11.4.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município de Pedro Afonso/TO.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** Fraudar a licitação

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 12.1.7 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 12.1.7 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [cplpedroafonso@gmail.com](mailto:cplpedroafonso@gmail.com) ou através do sistema de licitações eletrônicas BNC.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço site oficial do município de Pedro Afonso/TO <https://pedroafonso.to.gov.br/>.
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
  - 14.11.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
  - 14.11.3.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
  - 14.11.4.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
  - 14.11.5.** ANEXO IV – Modelo proposta de preços;
  - 14.11.6.** ANEXO V – Modelo declarações unificadas.

**Pedro Afonso/TO, aos 09 de março de 2026.**

**Maria Lucimaria de Sousa Ribeiro Cunha**  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção predial corretiva e preventiva das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e unidades de saúde de Pedro Afonso, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 737.708,24 (setecentos e trinta e sete mil setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	QNT FME	QNT FMS	QNT TOTAL	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	25	40	65	UNID	ADAPTADOR NOVO PADRÃO PARA PINOS DE 20 AMPERES. SAÍDA 2 CHATOS+TERRA	R\$ 8,52	R\$ 553,80
2	25	40	65	UNID	ADAPTADOR AC PINO REDONDO X TRIPOLAR	R\$ 8,09	R\$ 525,85
3	25	40	65	UNID	ADAPTADOR NA COR BRANCA COM ENTRADA PARA 2 PINOS CHATOS OU REDONDOS SÁIDA – 2 PINOS CHATOS.	R\$ 7,50	R\$ 487,50
4	20	30	50	MT	ARAME RECOZIDO N 18	R\$ 19,09	R\$ 954,50
5	40	75	115	MT <sup>2</sup>	AREIA DE LEVANTE	R\$ 272,06	R\$ 31.286,90
6	35	75	110	MT <sup>2</sup>	AREIA GROSSA	R\$ 229,78	R\$ 25.275,80
7	35	75	110	MT <sup>2</sup>	AREIA LAVADA FINA	R\$ 231,30	R\$ 25.443,00
8	35	75	110	MT <sup>2</sup>	AREIA LAVADA MEDIA	R\$ 246,32	R\$ 27.095,20
9	50	100	150	UNID	ABRAÇADEIRA 60MM	R\$ 13,85	R\$ 2.077,50
10	30	110	140	UNID	ARGAMASSA COLANTE AC-1	R\$ 22,42	R\$ 3.138,80
11	30	50	80	UNID	BROCHA TRINCHA RETANGULAR 15CM P/ PINTURA	R\$ 11,55	R\$ 924,00
12	50	60	110	UNID	BOCAL - SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E27	R\$ 5,67	R\$ 623,70
13	50		50	UNID	BOCAL - SOQUETE DE PORCELANA E40	R\$ 11,02	R\$ 551,00
14	20	15	35	MT <sup>2</sup>	BRITA 1	R\$ 294,67	R\$ 10.313,45
15	20	15	35	MT <sup>2</sup>	BRITA 2	R\$ 290,84	R\$ 10.179,40

16	40	50	90	UNID	BROCA 8,5MM	R\$ 8,76	R\$ 788,40
17	200	600	800	MT	CABO FLEX 2,5MM <sup>3</sup>	R\$ 2,44	R\$ 1.952,00
18	10	20	30	MT	CHAPA DE COMPENSADO 15MM 1,60X2,20	R\$ 130,81	R\$ 3.924,30
19	600	800	1400	MT	CABO FLEXIVEL DE 4,0 MM <sup>2</sup>	R\$ 4,53	R\$ 6.342,00
20	250	600	850	MT	CABO FLEXIVEL DE 6,0 MM <sup>2</sup>	R\$ 6,94	R\$ 5.899,00
21	200	400	600	MT	CABO FLEXIVEL DE 10,MM	R\$ 10,85	R\$ 6.510,00
22	30	100	130	MT	CABO CROBRE NU 16MM	R\$ 19,85	R\$ 2.580,50
23	50	100	150	UNID	CONECTOR RJ-45 MACHO	R\$ 18,70	R\$ 2.805,00
24	30	50	80	UNID	CAIXA DE PASSAGEM DO SISTEMA "X"	R\$ 14,57	R\$ 1.165,60
25	30	50	80	UNID	CAIXA DE PASSAGEM 4X2 EM PVC	R\$ 8,04	R\$ 643,20
26	30	50	80	UNID	CAIXA DE PASSAGEM 4X4 EM PVC	R\$ 5,24	R\$ 419,20
27	7	12	19	UNID	CAVADEIRAS MEDIA	R\$ 160,50	R\$ 3.049,50
28	20	60	80	UNID	COLA PARA CANO 175 GR	R\$ 10,19	R\$ 815,20
29	30	60	90	UNID	CURVA SOLDAVEL 25 MM	R\$ 3,08	R\$ 277,20
30	20	40	60	UNID	CADEADO GRANDE S50	R\$ 42,92	R\$ 2.575,20
31	30	60	90	UNID	CADEADO MÉDIO S30	R\$ 25,25	R\$ 2.272,50
32	5	10	15	UNID	CAIXA D'AGUA 1000LTS	R\$ 389,75	R\$ 5.846,25
33	5	8	13	UNID	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA DE POLIETILENO 500LTS	R\$ 277,55	R\$ 3.608,15
34	10	10	20	UNID	CAIXA SINFONADA 10X10	R\$ 17,03	R\$ 340,60
35	40	80	120	UNID	CAL HIDRATADA CH1 20KG	R\$ 33,21	R\$ 3.985,20
36	50	100	150	UNID	CAL PARA PINTURA PCT 10KG	R\$ 24,76	R\$ 3.714,00
37	40	80	120	UNID	CANALETA ELÉTRICA COM ADESIVO 2MT X 20MM	R\$ 20,52	R\$ 2.462,40
38	5		5	UNID	CAPACETE DE SEGURANÇA	R\$ 37,14	R\$ 185,70
39	10	20	30	UNID	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO DE AÇO	R\$ 286,51	R\$ 8.595,30
40	60	150	210	UNID	CIMENTO 50KG	R\$ 44,41	R\$ 9.326,10
41	15	25	40	UNID	COLUNA AÇO 5/18 X14	R\$ 101,39	R\$ 4.055,60
42	15	20	35	UNID	COLUNA PARA LAVATORIO BRANCO	R\$ 81,00	R\$ 2.835,00
43	30	80	110	UNID	CONE DE SINALIZAÇÃO LARANJA 50 CM	R\$ 26,58	R\$ 2.923,80
44	25	30	55	UNID	Conector Grampo Haste Aterramento 5/8	R\$ 23,63	R\$ 1.299,65
45	25	10	35	UNID	CONECTOR HASTE <sup>3</sup> / <sub>4</sub> cabo 95 MM LATÃO	R\$ 27,17	R\$ 950,95
46	40	100	140	UNID	CONECTOR RJ-11 MACHO	R\$ 1,55	R\$ 217,00
47	60	50	110	MT	CORDA 5MM	R\$ 2,86	R\$ 314,60
48	60	50	110	MT	CORDA 6MM	R\$ 3,36	R\$ 369,60
49	60	150	210	MT	CORDA TRANÇADA 8MM	R\$ 6,97	R\$ 1.463,70
50	60	30	90	UNID	CORRENTE PARA SINALIZAÇÃO PVC PRETO/AMARELO 10 MT	R\$ 35,90	R\$ 3.231,00
51	15	10	25	UNID	CORRENTE POLIDA 6,0MM	R\$ 27,99	R\$ 699,75
52	5	3	8	UNID	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 18X30	R\$ 12,55	R\$ 100,40
53	40	60	100	UNID	DISCO DE CORTE 4"	R\$ 16,46	R\$ 1.646,00
54	40	60	100	UNID	DISCO PARA SERRA MARMORE 4"	R\$ 30,15	R\$ 3.015,00

55	30	20	50	UNID	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 25 AMPERES	R\$ 52,34	R\$ 2.617,00
56	30	20	50	UNID	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 32 AMPERES	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00
57	12	10	22	UNID	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 80 AMP DIMENSÕES (C X L X A): 8.30 X 7.50 X 8.10 CENTÍMETROS.	R\$ 115,96	R\$ 2.551,12
58	30	30	60	UNID	DISJUNTOR MONOFÁSICO PT 15	R\$ 13,15	R\$ 789,00
59	30	30	60	UNID	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES	R\$ 17,84	R\$ 1.070,40
60	20	30	50	UNID	Disjuntor Monofásico Monopolar 50 Amperes	R\$ 27,94	R\$ 1.397,00
61	10	15	25	UNID	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMPERES	R\$ 56,12	R\$ 1.403,00
62	10	15	25	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 PADRÃO ABNT, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO. CORRENTE NOMINAL DE DESARME 32 AMPERES	R\$ 30,54	R\$ 763,50
63	10	15	25	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A PADRÃO ABNT, FIXO COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 63 AMPERES	R\$ 77,30	R\$ 1.932,50
64	5	10	15	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR 80 A PADRÃO ABNT FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 80 AMPERES	R\$ 136,92	R\$ 2.053,80
65	10	10	20	UNID	Disjuntor Tripolar Curva C 70 Amperes	R\$ 95,43	R\$ 1.908,60
66	10	20	30	UNID	ENXADA LARGA COM CABO	R\$ 58,07	R\$ 1.742,10
67	5	4	9	UNID	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 175A A 35KA 50/60HZ	R\$ 432,75	R\$ 3.894,75
68	5	3	8	UNID	ESCADA DE FIBRA DE 7 DEGRAUS ACESSO DUPLO COM PATAMAR, LARGURA APROX.0,52 CM. ALTURA APROX. 1.8M PESO MÁXIMO DE APROX. 120 KG.	R\$ 497,64	R\$ 3.981,12
69	1	5	6	UNID	ESCADA DE FIBRA DE 7,20 METROS DE EXTENSÃO	R\$ 1.116,07	R\$ 6.696,42
70	10	5	15	UNID	ESPUMA ESPANSIVA 500ML	R\$ 25,71	R\$ 385,65
71	20	30	50	UNID	EXTENSÃO ELÉTRICA 2 M	R\$ 20,77	R\$ 1.038,50
72	30	30	60	UNID	EXTENSAO 5MT	R\$ 29,95	R\$ 1.797,00
73	15	30	45	UNID	EXTENSÃO ELÉTRICA 10 M	R\$ 44,39	R\$ 1.997,55
74	60	70	130	UNID	FECHADURA ESP 803/3	R\$ 77,19	R\$ 10.034,70
75	200	700	900	MT	FIO FLEX 2,5 MM	R\$ 2,16	R\$ 1.944,00
76	10	10	20	UNID	FERRO VERGALHÃO 1/2 COM 12 MT	R\$ 109,83	R\$ 2.196,60
77	10	10	20	UNID	FERRO VERGALHÃO 3/8 COM 12 MT	R\$ 65,23	R\$ 1.304,60
78	10	10	20	UNID	FERRO VERGALHÃO 4.2 COM 12 MT	R\$ 29,98	R\$ 599,60
79	30	100	130	UNID	FITA ISOLANTE 20mt	R\$ 13,43	R\$ 1.745,90
80	30	80	110	UNID	FITA VEDA ROSCA	R\$ 4,69	R\$ 515,90
81	30	20	50	UNID	FITA ZEBRADA de sinalização e segurança produzida em filme de polietileno de baixa densidade sem adesivo, impresso em duas cores, com espessura de 30 micras colocada num tubete de papelão com largura de 70 mm.	R\$ 15,71	R\$ 785,50
82	1	1	2	UNID	Furadeira de Impacto GSB 550 550W 220V ,Fonte de alimentação, Elétrico com fio, Velocidade máxima de rotação, 2800 RPM, Tensão 220 Volts, Tamanho máximo do mandril.	R\$ 298,65	R\$ 597,30

83	8	16	24	UNID	HASTES DE ATERRAMENTO DE 5/8	R\$ 79,24	R\$ 1.901,76
84	12	20	32	UNID	GARFO COM ROLO LÃ ANTIRESPINGO DE 23 CM PARA PINTURA	R\$ 24,71	R\$ 790,72
85	30	60	90	UNID	INTERRUPTOR DUPLO PARA EMBUTIR	R\$ 22,85	R\$ 2.056,50
86	30	80	110	UNID	INTERRUPTOR SIMPLES PARA EMBUTIR	R\$ 19,23	R\$ 2.115,30
87	20	50	70	UNID	Interruptor Triplo Sistema X C/ Caixa Sobrepor Externo	R\$ 14,75	R\$ 1.032,50
88	30	60	90	UNID	INTERRUPTOR TRIPLO PARA EMBUTIR	R\$ 19,17	R\$ 1.725,30
89	15	40	55	UNID	IMPERMEABILIZANTE PARA MASSA 18L	R\$ 236,71	R\$ 13.019,05
90	25	50	75	UNID	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	R\$ 1,12	R\$ 84,00
91	25	100	125	UNID	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	R\$ 9,88	R\$ 1.235,00
92	1	5	6	UNID	KIT: 03 CHAVES DE FENDA E 03 CHAVES PHILIPS. USADO PARA APERTAR OU DESAPERTAR PARAFUSOS EM GERAIS NO DIA A DIA. USO DOMÉSTICO OU PROFISSIONAL. COMPOSIÇÃO: AÇO	R\$ 64,85	R\$ 389,10
93	25	15	40	UNID	LAMINA DE SERRA	R\$ 14,77	R\$ 590,80
94	60	150	210	UNID	LÂMPADA DE LED 20W/220V.	R\$ 15,81	R\$ 3.320,10
95	100	150	250	UNID	LAMPADA LED 36W/220V	R\$ 30,90	R\$ 7.725,00
96	100	100	200	UNID	LÂMPADA LED 45W/220V	R\$ 32,28	R\$ 6.456,00
97	50	150	200	UNID	LÂMPADA LED 9W	R\$ 12,73	R\$ 2.546,00
98	50	100	150	UNID	LÂMPADA LED TUBULAR HO 36/40W T8 BRANCA FRIA 2,40M	R\$ 34,29	R\$ 5.143,50
99	15	20	35	UNID	LAVATORIO COM COLUNA	R\$ 257,37	R\$ 9.007,95
100	100	100	200	UNID	LONA PRETA 150 MICRAS 4MT	R\$ 73,31	R\$ 14.662,00
101	30	25	55	UNID	LUVA DE LÁTEX	R\$ 5,47	R\$ 300,85
102	25	50	75	UNID	LUVA SOLDAVEL 60MM	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00
103	30	25	55	UNID	LUVA DE VAQUETA	R\$ 30,50	R\$ 1.677,50
104	30	25	55	UNID	LUVA MULTIUSO	R\$ 4,36	R\$ 239,80
105	20	100	120	UNID	Madeirite Resinado 110x220cm	R\$ 110,45	R\$ 13.254,00
106	20	30	50	RL	MANGUEIRA MICROPERFURADA PARA IRRIGAR EM POLIETILENO, MICRO JATOS ALCANÇAM UM RAIOS DE 2,5M E ALTURA 1,8M, ROLO COM 100 MTS	R\$ 149,65	R\$ 7.482,50
107	10	25	35	RL	MANGUEIRA PRETA 3/4 X2 MM COM 100MT	R\$ 211,35	R\$ 7.397,25
108	50	70	120	UNID	PLAFON DE TETO SOQUETE DE PORCELANA - COR BRANCA - CAPACIDADE DE 09 A 60W.	R\$ 8,53	R\$ 1.023,60
109	100	300	400	MT	PISO ESM 45X45	R\$ 39,51	R\$ 15.804,00
110	50	100	150	UNID	PLACA CEGA 4X2	R\$ 4,88	R\$ 732,00
111	30	20	50	UNID	Plug Fêmea de 3 Pinos 20A	R\$ 7,35	R\$ 367,50

112	30	60	90	UNID	Plug Macho 2p+t 10 Amperes	R\$ 6,62	R\$ 595,80
113	50	100	150	MT	MANGOTE FLEXÍVEL 100mm	R\$ 12,49	R\$ 1.873,50
114	30	50	80	UNID	MANGUEIRA PARA JARDIM	R\$ 68,06	R\$ 5.444,80
115	10	20	30	UNID	MARTELO com cabo 27	R\$ 31,66	R\$ 949,80
116	20	30	50	UNID	MÁSCARA FILTRO 3M BRANCA	R\$ 10,78	R\$ 539,00
117	20	40	60	UNID	Massa acrílica PVC 20 Kg	R\$ 78,27	R\$ 4.696,20
118	20	40	60	UNID	Massa corrida PVC 20 kg	R\$ 39,31	R\$ 2.358,60
119	5	3	8	UNID	MASSEIRA PLASTICA 20L	R\$ 18,32	R\$ 146,56
120	20	30	50	UNID	METALON 20X30X18	R\$ 85,55	R\$ 4.277,50
121	10	10	20	UNID	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	R\$ 14,41	R\$ 288,20
122	10	10	20	UNID	PÁ DE BICO N°3 C/CABO	R\$ 41,92	R\$ 838,40
123	1	2	3	UNID	PADRÃO MONOFÁSICO 5MT	R\$ 1.481,69	R\$ 4.445,07
124	1	2	3	UNID	PADRÃO MONOFÁSICO 7MTS	R\$ 1.811,25	R\$ 5.433,75
125	5	5	10	UNID	PICARETA COM CABO DE MADEIRA	R\$ 115,09	R\$ 1.150,90
126	20	35	55	UNID	PINCEL 63,5MM	R\$ 16,06	R\$ 883,30
127	10	20	30	UNID	PORTA DE MADEIRA LISA 215X60	R\$ 272,75	R\$ 8.182,50
128	30	16	46	UNID	PORTA DE MADEIRA LISA 215X80	R\$ 620,60	R\$ 28.547,60
129	5	10	15	UNID	PORTAL DE MADEIRA 60X210	R\$ 249,17	R\$ 3.737,55
130	15	16	31	UNID	PORTAL DE MADEIRA 80X210	R\$ 257,62	R\$ 7.986,22
131	5	4	9	UNID	PORTAS DE FERRO SERRALHEIRO TAM. 2 10X80	R\$ 670,39	R\$ 6.033,51
132	6	50	56	KG	PREGO AÇO POLIDO 17X21 COM CABEÇA	R\$ 17,96	R\$ 1.005,76
133	2	5	7	UNID	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM AÇO DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES COM BARRAMENTO - PADRÃO UNIVERSAL	R\$ 302,33	R\$ 2.116,31
134	10		10	UNID	Refletor Vapor De Sodio 400w Completo lampada reator	R\$ 334,00	R\$ 3.340,00
135	15	25	40	UNID	REFLETOR HOLOFORTE LED 50W KED BRANCO FINO PROVA D"AGUA BIVOLT	R\$ 48,15	R\$ 1.926,00
136	20	30	50	UNID	RASTELO DE PLÁSTICO PARA GRAMA COM 22 DENTES CABO MADEIRA	R\$ 30,62	R\$ 1.531,00
137	5	5	10	UNID	RÉGUA DE ALUMINIO 2MT	R\$ 45,17	R\$ 451,70
138	30	30	60	UNID	ROLO DE LÃ DE 23CM, ANTI-GOTAS, PARA PINTURA, COM SUPORTE UNIVERSAL	R\$ 29,57	R\$ 1.774,20
139	25	60	85	M <sup>2</sup>	SEIXO N. 0	R\$ 296,67	R\$ 25.216,95
140	25	60	85	M <sup>2</sup>	SEIXO N. 1	R\$ 293,34	R\$ 24.933,90
141	30	20	50	UNID	SIFÃO	R\$ 8,78	R\$ 439,00
142	50	75	125	UNID	T PARA ADAPTAÇÃO DE TOMADAS	R\$ 11,35	R\$ 1.418,75
143	15	30	45	UNID	T SOLDÁVEL DE 25 MM	R\$ 5,43	R\$ 244,35
144	50	30	80	UNID	TAMPA PLÁSTICA PARA TANQUE	R\$ 1,31	R\$ 104,80
145	3000	2500	5500	UNID	TELHA PLAN	R\$ 2,95	R\$ 16.225,00
146	1500	2000	3500	UNID	TIJOLO 8 FUIROS 9X19X24	R\$ 1,51	R\$ 5.285,00

147	12	24	36	UNID	TINTA ESMALTEC SINTÉTICO 3,600 L	R\$ 145,48	R\$ 5.237,28
148	30	60	90	UNID	TINTA ACRÍLICA PARA PISO 18 L	R\$ 326,49	R\$ 29.384,10
149	40	80	120	UNID	TINTA LATEX ACRÍLICA LATA 18LTS	R\$ 229,80	R\$ 27.576,00
150	15	30	45	UNID	TORNEIRA PARA PIA DE METAL	R\$ 129,46	R\$ 5.825,70
151	30	30	60	UNID	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE METAL	R\$ 85,40	R\$ 5.124,00
152	10	20	30	UNID	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO P/AR CONDICIONADO	R\$ 11,90	R\$ 357,00
153	50	50	100	UNID	TOMADA DE EMBUTIR 2P + T PADRÃO NOVO P/MICRO 10 AMPERES	R\$ 16,12	R\$ 1.612,00
154	20	40	60	UNID	TUBO DE AGUA 25 MM	R\$ 23,57	R\$ 1.414,20
155	20	50	70	UNID	TUBO DE AGUA 50MM	R\$ 38,10	R\$ 2.667,00
156	20	40	60	UNID	TUBO ESG. 100 MM	R\$ 70,41	R\$ 4.224,60
157	10		10	UNID	TÁBUA DE PINUS 3MTX30CM	R\$ 61,15	R\$ 611,50
158	5		5	UNID	TABUA EM PINUS 3mtX25 CM MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO -BRUTA	R\$ 51,13	R\$ 255,65
159	3	10	13	UNID	TANQUE DUPLO FIBRA 100X50	R\$ 163,03	R\$ 2.119,39
160	20	40	60	UNID	THINER 2750 900ML	R\$ 20,06	R\$ 1.203,60
161	1000	2000	3000	UNID	TIJOLO 6 FUROS 15X19X6 M	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
162	15	15	30	UNID	TRELIÇA G08	R\$ 54,61	R\$ 1.638,30
163	15	15	30	UNID	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL LAR. 30CM, COMP. 50CM	R\$ 146,23	R\$ 4.386,90
164	8		8	UNID	VASO SANITARIO CONVENCIONAL INFANTIL	R\$ 356,52	R\$ 2.852,16
165	10	20	30	UNID	VERNIZ TRIPLO FILTRO SOLAR	R\$ 126,50	R\$ 3.795,00
166	30	20	50	UNID	BROCA MULTIUSO 1/2	R\$ 8,20	R\$ 410,00
167	40	30	70	UNID	BROCA MULTIUSO 3/8	R\$ 11,27	R\$ 788,90
168	40	30	70	UNID	BROCA MULTIUSO 7/16	R\$ 16,06	R\$ 1.124,20
169	30	20	50	UNID	BROCA PARA CONCRETO 6 MM	R\$ 8,05	R\$ 402,50
170	30	20	50	UNID	BROCA PARA CONCRETO 8 MM	R\$ 10,60	R\$ 530,00
171	30	20	50	UNID	BROCA PARA CONCRETO 10 MM	R\$ 12,95	R\$ 647,50
172	250	200	450	UNID	BUCHA Nº 06	R\$ 0,19	R\$ 85,50
173	300	200	500	UNID	BUCHA Nº 08	R\$ 0,72	R\$ 360,00
174	300	200	500	UNID	BUCHA Nº 010	R\$ 0,50	R\$ 250,00
175	25	15	40	UNID	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	R\$ 28,04	R\$ 1.121,60
176	50	40	90	UNID	DOBRADICHAS 3 1/2 C/ PARAFUSOS	R\$ 14,67	R\$ 1.320,30
177	50	40	90	UNID	PARAFUSO ROSCA SOB 4,0X50	R\$ 1,01	R\$ 90,90
178	15	10	25	UNID	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	R\$ 77,58	R\$ 1.939,50
179	70	50	120	UNID	PORCA EM AÇO DE 8 MM	R\$ 0,78	R\$ 93,60
180	70	50	120	UNID	PORCA EM AÇO DE 10 MM	R\$ 0,76	R\$ 91,20
181	70	50	120	UNID	PORCA EM AÇO DE 12 MM	R\$ 0,70	R\$ 84,00
182	70	50	120	UNID	PORCA SEXTAVADA 1/2	R\$ 21,39	R\$ 2.566,80
183	70	50	120	UNID	PORCA SEXTAVADA 3/8	R\$ 0,31	R\$ 37,20

184	50	50	100	UNID	APAGADOR COM TOMADA EXTERNO PARA CANALETAS	R\$ 13,04	R\$ 1.304,00
185	30	20	50	UNID	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	R\$ 39,54	R\$ 1.977,00
186	8	5	13	UNID	ALICATEE UNIVERSAL 8 POLEGADAS CABO EMBORRACHADO	R\$ 37,18	R\$ 483,34
187	25	20	45	UNID	CADEADO 20 MM	R\$ 18,59	R\$ 836,55
188	100	80	180	UNID	PARAFUSO EM AÇO DE 08 MM	R\$ 1,60	R\$ 288,00
189	100	80	180	UNID	PARAFUSO EM AÇO DE 10 MM	R\$ 2,17	R\$ 390,60
190	100	80	180	UNID	PARAFUSO EM AÇO DE 12 MM	R\$ 2,92	R\$ 525,60
191	100	80	180	UNID	PARAFUSO EM AÇO DE 16 MM	R\$ 3,06	R\$ 550,80
192	100	80	180	UNID	PARAFUSO EM AÇO DE 20 MM	R\$ 4,52	R\$ 813,60
193	250	200	450	UNID	PARAFUSO PARA BUCHA Nº 06	R\$ 0,39	R\$ 175,50
194	300	200	500	UNID	PARAFUSO PARA BUCHA Nº 08	R\$ 0,46	R\$ 230,00
195	300	200	500	UNID	PARAFUSO PARA BUCHA Nº 10	R\$ 0,72	R\$ 360,00
196	25	40	65	UNID	VÁLVULA DE DESCARGA COM ACABAMENTO	R\$ 208,17	R\$ 13.531,05
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 737.708,24</b>	

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso enfrentam demandas permanentes relacionadas à manutenção corretiva e preventiva de suas edificações públicas, decorrentes do uso contínuo das instalações, do desgaste natural das estruturas e da necessidade de preservação das condições adequadas de funcionamento dos serviços prestados à população.
- 3.2. No âmbito da rede municipal de ensino, verifica-se a ocorrência recorrente de situações que exigem intervenções imediatas, tais como infiltrações, deterioração de revestimentos, falhas nas instalações elétricas, problemas hidráulicos, substituição de componentes prediais, adequações de acessibilidade e pequenos reparos estruturais. A indisponibilidade ou insuficiência de materiais de construção, elétricos e hidráulicos compromete a capacidade de resposta da administração, ocasionando atrasos na execução das manutenções, agravamento dos danos existentes e potenciais prejuízos ao ambiente escolar, à segurança dos usuários e à continuidade das atividades pedagógicas.
- 3.3. De forma semelhante, as unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde demandam manutenção predial contínua para garantir a funcionalidade e a segurança dos serviços assistenciais ofertados à população. Estabelecimentos de saúde, por sua natureza, exigem padrões mais rigorosos de conservação, higiene, segurança elétrica e regularidade das instalações hidráulicas, sendo indispensável a pronta disponibilidade de materiais para intervenções preventivas e corretivas. A ausência desses insumos pode gerar riscos à integridade física de usuários e profissionais, comprometer a qualidade do atendimento e ocasionar interrupções indesejadas nos serviços de saúde.
- 3.4. A insuficiência de materiais destinados à manutenção predial impacta diretamente a gestão patrimonial do município, elevando o risco de intervenções emergenciais de maior custo, reduzindo a vida útil das edificações e prejudicando a eficiência administrativa. A aquisição planejada e sistematizada dos insumos necessários constitui medida essencial para assegurar maior previsibilidade das ações de manutenção, racionalização do uso dos recursos públicos e melhoria das condições operacionais das unidades atendidas.

- 3.5. Sob a ótica do interesse público, a contratação pretendida contribui para a preservação do patrimônio público, para a continuidade e qualidade dos serviços educacionais e de saúde, bem como para a promoção de ambientes seguros, salubres e adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais. A medida também reduz a ocorrência de despesas imprevistas, fortalece a manutenção preventiva e possibilita maior eficiência na execução das demandas cotidianas de reparo.
- 3.6. Adicionalmente, a necessidade encontra respaldo nas responsabilidades constitucionais do ente municipal quanto à garantia de serviços públicos essenciais e na obrigação de manutenção adequada da infraestrutura que suporta tais serviços. No campo educacional, a medida contribui para a efetividade do direito à educação em ambiente apropriado, conforme diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (LDB). No âmbito da saúde, assegura condições estruturais mínimas para a prestação de atendimento seguro e contínuo à população.
- 3.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos revela-se necessária, adequada e estratégica para viabilizar a manutenção predial preventiva e corretiva das unidades vinculadas aos Fundos Municipais de Educação e de Saúde, garantindo maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e melhoria das condições de atendimento à coletividade.
- 3.8. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **7. DAS AMOSTRAS**

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

#### **8. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

#### **9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

## 12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

## 14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

## 15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de

- Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:
- Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**
- $$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$
- Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**
- $$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$
- Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**
- $$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$
- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.5.
- 15.6. Deverá ser apresentada a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares, equivalentes ao objeto desta contratação ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 15.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 15.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
  - 15.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Pedro Afonso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão gestor: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso  
Unidade administrativa: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso  
Manutenção ou Atividade: Manutenção do Ensino Fundamental  
Classificação orçamentária: 04.08.12.361.0005.2.048  
Elemento de despesa: 3.3.90.30

Órgão gestor: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso  
Unidade administrativa: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso  
Manutenção ou Atividade: Manutenção da Pré-escola  
Classificação orçamentária: 04.08.12.365.0005.2.055  
Elemento de despesa: 3.3.90.30

Órgão gestor: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso  
Unidade administrativa: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso  
Manutenção ou Atividade: Manutenção da Creche  
Classificação orçamentária: 04.08.12.365.0005.2.053  
Elemento de despesa: 3.3.90.30

Órgão gestor: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso  
Unidade administrativa: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso  
Manutenção ou Atividade: Manutenção das Atividades Administrativas da Educação

Classificação orçamentária: 04.08.12.122.0003.2.064

Elemento de despesa: 3.3.90.30

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. O prazo de validade;
  - 20.2.2. A data da emissão;
  - 20.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 20.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 20.2.5. O valor a pagar; e
  - 20.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

- providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
  - 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
  - 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
  - 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
  - 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  - 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Pedro Afonso/TO, aos 09 de março de 2026.**

**Maria Lucimaria de Sousa Ribeiro Cunha**  
Secretária Municipal de Educação

## APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



#### **Unidade Requisitante**

Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso, 19.459.687/0001-56



#### **Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



#### **Equipe de Planejamento**

Deusiane Salustiano Sales Moura Santos – Coordenadoria Financeira

Nilva Ribeiro Ferreira dos Santos – Subsecretária Municipal de Educação

Telma Maria Miranda Ribeiro - Diretoria de Desenvolvimento e Apoio a Educação



#### **Problema Resumido**

A Secretaria Municipal de Educação enfrenta recorrentes dificuldades relacionadas à manutenção corretiva e preventiva de seus prédios escolares, em razão da inexistência ou insuficiência de materiais de construção, elétricos e hidráulicos disponíveis para atendimento das demandas cotidianas. Muitas unidades escolares funcionam em edificações, que exigem constantes intervenções para garantir condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento. Diante desse cenário, torna-se problemática a continuidade de um ambiente escolar adequado, evidenciando a necessidade de aquisição sistemática e organizada de materiais destinados à manutenção predial, a fim de preservar o patrimônio público e assegurar o pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



#### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

#### **Justificativa do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso**

O Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso, no exercício de suas atribuições, identifica a necessidade premente de contratar uma empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos. Esta contratação é fundamental para garantir a manutenção contínua e adequada das edificações públicas que prestam serviços essenciais de saúde à população.

A manutenção corretiva e preventiva das estruturas, equipamentos e instalações é vital para assegurar a funcionalidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos. A degradação das edificações pode levar à interrupção dos serviços, comprometendo diretamente o atendimento à comunidade e, conseqüentemente, a saúde dos munícipes.

A não realização da contratação acarretará sérios riscos, não apenas para a integridade física dos colaboradores e usuários, mas também poderá resultar em prejuízos financeiros ao município, com a necessidade de intervenções emergenciais mais custosas no futuro. A deterioração das edificações pode gerar um ambiente inadequado para o atendimento, potencialmente contribuindo para a redução da qualidade dos serviços públicos de saúde.

Ademais, essa contratação é de relevante interesse público, pois reflete diretamente no cumprimento do dever constitucional do estado em garantir saúde digna e segura à população. O investimento em manutenção predial é um passo fundamental para a promoção do bem-estar social e a proteção da vida, demonstrando o comprometimento do Poder Público com suas responsabilidades.

Por fim, é essencial ressaltar que a contratação segue os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, assegurando que o processo ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade na gestão pública.

### **Justificativa do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso**

A Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso enfrenta dificuldades significativas relacionadas à manutenção dos prédios escolares, o que compromete a integridade estrutural e a funcionalidade das unidades educacionais. Este problema se refere à ausência ou à insuficiência de materiais de construção, elétricos e hidráulicos necessários para a realização de manutenções corretivas e preventivas.

As edificações escolares demandam intervenções constantes para garantir condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento. Muitas delas apresentam problemas estruturais, como infiltrações, falhas elétricas e deficiências no sistema hidráulico, que necessitam de atenção imediata. Essa situação não só afeta as condições físicas das escolas, mas também prejudica o ambiente escolar, que pode interferir na qualidade do ensino e no bem-estar dos alunos e profissionais envolvidos.

A aquisição sistemática e organizada de materiais destinados à manutenção predial é crucial para

assegurar que as escolas mantenham um padrão mínimo de condições operacionais. A falta de recursos materiais impacta a capacidade da Secretaria Municipal de Educação de atender às demandas cotidianas de manutenção, resultando em atrasos nas intervenções e em maior deterioração das instalações, que deve ser urgentemente corrigido.

Do ponto de vista do interesse público, a situação atual revela uma necessidade premente de investimento em infraestrutura escolar. Garantir um ambiente seguro e funcional é fundamental não apenas para a preservação do patrimônio público, mas, sobretudo, para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais dos alunos. As implicações dessa problemática transcendem a esfera administrativa, afetando diretamente a formação e o futuro das crianças e adolescentes atendidos pelas escolas públicas de Pedro Afonso. Assim, a resposta a essa demanda se configura como uma prioridade na busca pela melhoria contínua da educação municipal.

Além disso, a necessidade de manutenção está alinhada com diretrizes educacionais que enfatizam a importância de ambientes escolares que favoreçam a aprendizagem. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96) estabelece a responsabilidade dos entes federativos em assegurar condições adequadas para a oferta da educação, o que inclui a infraestrutura das unidades escolares. Neste contexto, realizar a manutenção das escolas se torna um imperativo não apenas para a preservação do patrimônio público, mas também para a promoção do direito à educação de qualidade.

Por fim, é fundamental ressaltar que a realização sistemática da manutenção das escolas contribui para o fortalecimento da confiança da comunidade na gestão pública, demonstrando um compromisso com o bem-estar dos cidadãos e valorizando o papel da escola como um espaço crucial para o desenvolvimento social e educacional. Este investimento reflete diretamente no interesse público, ao promover um ambiente escolar seguro e propício ao aprendizado, beneficiando não apenas os alunos, mas toda a comunidade.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso enfrentam demandas permanentes relacionadas à manutenção corretiva e preventiva de suas edificações públicas, decorrentes do uso contínuo das instalações, do desgaste natural das estruturas e da necessidade de preservação das condições adequadas de funcionamento dos serviços prestados à população.

No âmbito da rede municipal de ensino, verifica-se a ocorrência recorrente de situações que exigem intervenções imediatas, tais como infiltrações, deterioração de revestimentos, falhas nas instalações elétricas, problemas hidráulicos, substituição de componentes prediais, adequações de acessibilidade e pequenos reparos estruturais. A indisponibilidade ou insuficiência de materiais de construção, elétricos e hidráulicos compromete a capacidade de resposta da administração, ocasionando atrasos na execução das manutenções, agravamento dos danos existentes e potenciais

prejuízos ao ambiente escolar, à segurança dos usuários e à continuidade das atividades pedagógicas.

De forma semelhante, as unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde demandam manutenção predial contínua para garantir a funcionalidade e a segurança dos serviços assistenciais ofertados à população. Estabelecimentos de saúde, por sua natureza, exigem padrões mais rigorosos de conservação, higiene, segurança elétrica e regularidade das instalações hidráulicas, sendo indispensável a pronta disponibilidade de materiais para intervenções preventivas e corretivas. A ausência desses insumos pode gerar riscos à integridade física de usuários e profissionais, comprometer a qualidade do atendimento e ocasionar interrupções indesejadas nos serviços de saúde.

A insuficiência de materiais destinados à manutenção predial impacta diretamente a gestão patrimonial do município, elevando o risco de intervenções emergenciais de maior custo, reduzindo a vida útil das edificações e prejudicando a eficiência administrativa. A aquisição planejada e sistematizada dos insumos necessários constitui medida essencial para assegurar maior previsibilidade das ações de manutenção, racionalização do uso dos recursos públicos e melhoria das condições operacionais das unidades atendidas.

Sob a ótica do interesse público, a contratação pretendida contribui para a preservação do patrimônio público, para a continuidade e qualidade dos serviços educacionais e de saúde, bem como para a promoção de ambientes seguros, salubres e adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais. A medida também reduz a ocorrência de despesas imprevistas, fortalece a manutenção preventiva e possibilita maior eficiência na execução das demandas cotidianas de reparo.

Adicionalmente, a necessidade encontra respaldo nas responsabilidades constitucionais do ente municipal quanto à garantia de serviços públicos essenciais e na obrigação de manutenção adequada da infraestrutura que suporta tais serviços. No campo educacional, a medida contribui para a efetividade do direito à educação em ambiente apropriado, conforme diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (LDB). No âmbito da saúde, assegura condições estruturais mínimas para a prestação de atendimento seguro e contínuo à população.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos revela-se necessária, adequada e estratégica para viabilizar a manutenção predial preventiva e corretiva das unidades vinculadas aos Fundos Municipais de Educação e de Saúde, garantindo maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e melhoria das condições de atendimento à coletividade.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso enfrenta sérias dificuldades na manutenção de seus prédios escolares, o que compromete tanto a segurança quanto a qualidade do ambiente educacional. Para resolver essa questão, torna-se imperativa a aquisição sistemática e organizada de materiais destinados à manutenção predial. Os requisitos a seguir foram elaborados para orientar a contratação de forma a garantir que todas as necessidades identificadas sejam atendidas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

**Requisitos:**

1. Fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, NBR, entre outras) e especificações detalhadas, garantindo a integridade estrutural e funcional das edificações.
2. Fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, com especificações técnicas, marcas e opções alternativas que atendam aos padrões exigidos, visando garantir a escolha adequada para cada tipo de intervenção.
3. Garantia de fornecimento de produtos com validade e qualidade, com prazos de entrega máximos definidos para atender demandas emergenciais, assegurando que os materiais estejam disponíveis quando necessário.
4. Disponibilidade de assistência técnica e consultoria para a correta aplicação dos materiais, incluindo orientações sobre métodos de uso e recomendações de boas práticas nos processos de manutenção.
5. Política de rastreabilidade dos materiais fornecidos, que permita identificar a origem e o histórico de cada item, assegurando transparência e responsabilidade na gestão do patrimônio público.
6. Condições de pagamento e condições comerciais compatíveis com as realidades do setor público, que garantam viabilidade financeira para a continuidade do fornecimento.
7. Compromisso de substituição de materiais não conformes, caso sejam detectados defeitos ou não atendimento às especificações inicialmente acordadas dentro do prazo estabelecido.
8. Projetos de treinamento e capacitação para a equipe responsável pela manutenção das escolas, visando garantir o correto manuseio e aplicabilidade dos materiais adquiridos, promovendo maior segurança nas intervenções.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando um ambiente escolar seguro e adequado e facilitando a disputa justa e competitiva entre os fornecedores.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis no mercado para manutenção corretiva e preventiva de prédios escolares:

### 1. **\*\*Contratação de empresa especializada em manutenção predial\*\***

- Vantagens:

- Expertise técnica: Profissionais capacitados com experiência em manutenção de escolas.

- Economia de escala: Custos reduzidos devido ao volume de serviços que a empresa pode atender.

- Tempo de resposta adequado: Capacidade de atender demandas emergenciais rapidamente.

- Suporte contínuo: Disponibilidade de contratos de manutenção que garantem atendimento programado.

- Desvantagens:

- Custo elevado: Honorários podem ser significativos, impactando o orçamento da secretaria.

- Dependência: A gestão do serviço se torna dependente da empresa contratada.

- Risco de qualidade variável: Pode haver flutuações na qualidade dos serviços prestados.

### 2. **\*\*Aquisição direta de suprimentos (materiais de construção, elétricos e hidráulicos)\*\***

- Vantagens:

- Flexibilidade: Equipe interna adaptável às necessidades imediatas e prontamente disponível.

- Controle de qualidade: Possibilidade de garantir padrões elevados na execução dos serviços.

- Redução de custos a longo prazo: Evita gastos com terceirização por meio de administração interna.

- Desvantagens:

- Custo inicial alto: Necessidade de investimento em estoque de materiais e treinamento de equipe.

- Limitações de pessoal: Dificuldade para atender a uma alta demanda em momentos críticos.
- Gestão complexa: Requer um controle logístico eficaz para a gestão de insumos e projetos.

### **3. \*\*Parcerias Público-Privadas (PPP) para manutenção predial\*\***

#### - Vantagens:

- Financiamento compartilhado: Impacto econômico diluído entre setor público e privado.
- Inovação e eficiência: Parceiros privados geralmente trazem soluções mais eficientes e inovadoras.
- Comprometimento a longo prazo: Garantia de continuidade nos serviços pela duração da parceria.

#### - Desvantagens:

- Complexidade jurídica: Processos de licitação e definição de acordos podem ser longos e complicados.
- Divisão de poderes: Pode haver conflitos de interesses entre as partes envolvidas.
- Tempo de implementação elevado: Criação de uma PPP requer planejamento e estruturação que podem atrasar a implementação das soluções.

### **4. \*\*Uso de plataformas digitais de gerenciamento de manutenção\*\***

#### - Vantagens:

- Rastreabilidade: Permite monitorar e gerenciar a manutenção de forma integrada e eficiente.
- Planejamento proativo: Ferramentas permitem agendamentos e previsões, reduzindo emergências.
- Acesso à informação em tempo real: Facilita a tomada de decisão baseada em dados confiáveis.

#### - Desvantagens:

- Custo de implementação: Investimento inicial em software e treinamento pode ser elevado.
- Dependência tecnológica: Necessário suporte técnico constante e atualização das ferramentas.

- Resistência à mudança: Equipe pode ter dificuldade em adaptar-se aos novos métodos de trabalho.

#### **Análise comparativa:**

- Contratação de empresa especializada oferece rapidez e expertise, mas tem maior custo financeiro e dependência do fornecedor.

- Aquisição direta de suprimentos proporciona flexibilidade e controle sobre a qualidade, mas demanda investimentos iniciais.

- Parcerias Público-Privadas possibilitam inovação e repartição de riscos financeiros, porém enfrentam questões burocráticas e exigem maior tempo de preparação.

- Uso de plataformas digitais promove melhor gestão e eficiência, mas requer investimento tecnológico e pode enfrentar resistência por parte da equipe.

Essa análise permite às autoridades municipais selecionar a solução que melhor atende às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação em relação a custos e eficiência operacional no contexto da manutenção de prédios escolares.



#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para a manutenção predial corretiva e preventiva das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Pedro Afonso é respaldada por diversos aspectos técnicos que garantem o desempenho adequado das soluções propostas. Primeiramente, a especialização da empresa selecionada assegura que todos os materiais fornecidos atendam às normas técnicas vigentes e às necessidades específicas de cada edificação escolar. Isso proporciona um maior nível de segurança e eficiência nas intervenções necessárias, minimizando riscos relacionados a falhas estruturais ou problemas de infraestrutura que possam comprometer as atividades educacionais.

Além disso, a compatibilidade entre os materiais fornecidos e as especificações técnicas dos prédios escolares é crucial para garantir uma implementação eficaz da manutenção. O uso de materiais adequados facilita o processo de reparo e adequação dos ambientes, permitindo que as equipes escolares minimizem o tempo de inatividade das unidades enquanto mantêm a qualidade do serviço prestado. A facilidade de implementação também se traduz em agilidade nas entregas, uma vez que a empresa contratada pode contar com uma logística eficiente, adaptando-se rapidamente às demandas emergenciais e rotineiras que surgem nas escolas.

Os benefícios operacionais dessa solução se manifestam na robustez do suporte técnico oferecido pela empresa especializada, que deve incluir orientações sobre o uso adequado e manutenção dos materiais adquiridos. Essa assistência técnica é fundamental para capacitar as equipes responsáveis e garantir que a utilização dos produtos seja feita de maneira correta, maximizando sua durabilidade e eficácia. Além disso, a escalabilidade da solução permite à Secretaria Municipal de Educação ajustar a quantidade e tipo de materiais conforme as variações no número de alunos, reformas programadas ou emergências, proporcionando flexibilidade e adaptabilidade ao longo do tempo.

Sob a perspectiva econômica, a escolha desta aposta se traduz em um excelente custo-benefício. A contratação de uma empresa especializada evita desperdícios e retrabalho, uma vez que materiais inadequados ou de baixa qualidade podem aumentar significativamente os custos com manutenções futuras. Ao assegurar que os produtos utilizados sejam de alta qualidade e adequados, a administração pública pode esperar um retorno positivo sobre o investimento, com a redução de despesas com reparos frequentes e a preservação do patrimônio público, aumentando, assim, a vida útil das edificações.

É importante ressaltar que a continuação de um ambiente escolar adequado e seguro é uma prioridade, refletindo diretamente na qualidade do ensino e no desenvolvimento integral dos estudantes. Dessa forma, a implementação desta solução não apenas atende a uma demanda imediata de manutenção, mas também contribui para a construção de condições mais favoráveis ao aprendizado. A escolha pela contratação de uma empresa especializada é, portanto, uma decisão estratégica que alinha aspectos técnicos, operacionais e econômicos, consolidando uma gestão pública responsável e comprometida com a educação de qualidade.



## QUANTITATIVOS E VALORES

Para definição de quantitativos dos produtos de materiais de construção, hidráulicos e elétricos foi baseado nas últimas contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Educação, considerando a ampliação de unidades de ensino da rede municipal, bem como do Documento de Formalização de Demanda elaborada pelo servidor e profissional do ramo deste objeto de contratação.

ITEM	QNT FME	QNT FMS	QNT TOTAL	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	25	40	65	UNID	ADAPTADOR NOVO PADRÃO PARA PINOS DE 20 AMPERES. SAÍDA 2 CHATOS+TERRA	R\$ 8,52	R\$ 553,80
2	25	40	65	UNID	ADAPTADOR AC PINO REDONDO X TRIPOLAR	R\$ 8,09	R\$ 525,85
3	25	40	65	UNID	ADAPTADOR NA COR BRANCA COM ENTRADA PARA 2 PINOS CHATOS OU REDONDOS SAÍDA – 2 PINOS CHATOS.	R\$ 7,50	R\$ 487,50
4	20	30	50	MT	ARAME RECOZIDO N 18	R\$ 19,09	R\$ 954,50
5	40	75	115	MT <sup>2</sup>	AREIA DE LEVANTE	R\$ 272,06	R\$ 31.286,90
6	35	75	110	MT <sup>2</sup>	AREIA GROSSA	R\$ 229,78	R\$ 25.275,80

7	35	75	110	MT <sup>2</sup>	AREIA LAVADA FINA	R\$ 231,30	R\$ 25.443,00
8	35	75	110	MT <sup>2</sup>	AREIA LAVADA MEDIA	R\$ 246,32	R\$ 27.095,20
9	50	100	150	UNID	ABRAÇADEIRA 60MM	R\$ 13,85	R\$ 2.077,50
10	30	110	140	UNID	ARGAMASSA COLANTE AC-1	R\$ 22,42	R\$ 3.138,80
11	30	50	80	UNID	BROCHA TRINCHA RETANGULAR 15CM P/ PINTURA	R\$ 11,55	R\$ 924,00
12	50	60	110	UNID	BOCAL - SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E27	R\$ 5,67	R\$ 623,70
13	50		50	UNID	BOCAL - SOQUETE DE PORCELANA E40	R\$ 11,02	R\$ 551,00
14	20	15	35	MT <sup>2</sup>	BRITA 1	R\$ 294,67	R\$ 10.313,45
15	20	15	35	MT <sup>2</sup>	BRITA 2	R\$ 290,84	R\$ 10.179,40
16	40	50	90	UNID	BROCA 8,5MM	R\$ 8,76	R\$ 788,40
17	200	600	800	MT	CABO FLEX 2,5MM <sup>3</sup>	R\$ 2,44	R\$ 1.952,00
18	10	20	30	MT	CHAPA DE COMPENSADO 15MM 1,60X2,20	R\$ 130,81	R\$ 3.924,30
19	600	800	1400	MT	CABO FLEXIVEL DE 4,0 MM <sup>2</sup>	R\$ 4,53	R\$ 6.342,00
20	250	600	850	MT	CABO FLEXIVEL DE 6,0 MM <sup>2</sup>	R\$ 6,94	R\$ 5.899,00
21	200	400	600	MT	CABO FLEXIVEL DE 10,MM	R\$ 10,85	R\$ 6.510,00
22	30	100	130	MT	CABO CROBRE NU 16MM	R\$ 19,85	R\$ 2.580,50
23	50	100	150	UNID	CONECTOR RJ-45 MACHO	R\$ 18,70	R\$ 2.805,00
24	30	50	80	UNID	CAIXA DE PASSAGEM DO SISTEMA "x"	R\$ 14,57	R\$ 1.165,60
25	30	50	80	UNID	CAIXA DE PASSAGEM 4X2 EM PVC	R\$ 8,04	R\$ 643,20
26	30	50	80	UNID	CAIXA DE PASSAGEM 4X4 EM PVC	R\$ 5,24	R\$ 419,20
27	7	12	19	UNID	CAVADEIRAS MEDIA	R\$ 160,50	R\$ 3.049,50
28	20	60	80	UNID	COLA PARA CANO 175 GR	R\$ 10,19	R\$ 815,20
29	30	60	90	UNID	CURVA SOLDAVEL 25 MM	R\$ 3,08	R\$ 277,20
30	20	40	60	UNID	CADEADO GRANDE S50	R\$ 42,92	R\$ 2.575,20
31	30	60	90	UNID	CADEADO MÉDIO S30	R\$ 25,25	R\$ 2.272,50
32	5	10	15	UNID	CAIXA D'AGUA 1000LTS	R\$ 389,75	R\$ 5.846,25
33	5	8	13	UNID	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA DE POLIETILENO 500LTS	R\$ 277,55	R\$ 3.608,15
34	10	10	20	UNID	CAIXA SINFONADA 10X10	R\$ 17,03	R\$ 340,60
35	40	80	120	UNID	CAL HIDRATADA CH1 20KG	R\$ 33,21	R\$ 3.985,20
36	50	100	150	UNID	CAL PARA PINTURA PCT 10KG	R\$ 24,76	R\$ 3.714,00
37	40	80	120	UNID	CANALETA ELÉTRICA COM ADESIVO 2MT X 20MM	R\$ 20,52	R\$ 2.462,40
38	5		5	UNID	CAPACETE DE SEGURANÇA	R\$ 37,14	R\$ 185,70
39	10	20	30	UNID	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO DE AÇO	R\$ 286,51	R\$ 8.595,30
40	60	150	210	UNID	CIMENTO 50KG	R\$ 44,41	R\$ 9.326,10
41	15	25	40	UNID	COLUNA AÇO 5/18 X14	R\$ 101,39	R\$ 4.055,60
42	15	20	35	UNID	COLUNA PARA LAVATORIO BRANCO	R\$ 81,00	R\$ 2.835,00
43	30	80	110	UNID	CONE DE SINALIZAÇÃO LARANJA 50 CM	R\$ 26,58	R\$ 2.923,80
44	25	30	55	UNID	Conector Grampo Haste Aterramento 5/8	R\$ 23,63	R\$ 1.299,65
45	25	10	35	UNID	CONECTOR HASTE 3/4 cabo 95 MM LATÃO	R\$ 27,17	R\$ 950,95
46	40	100	140	UNID	CONECTOR RJ-11 MACHO	R\$ 1,55	R\$ 217,00

47	60	50	110	MT	CORDA 5MM	R\$ 2,86	R\$ 314,60
48	60	50	110	MT	CORDA 6MM	R\$ 3,36	R\$ 369,60
49	60	150	210	MT	CORDA TRANÇADA 8MM	R\$ 6,97	R\$ 1.463,70
50	60	30	90	UNID	CORRENTE PARA SINALIZAÇÃO PVC PRETO/AMARELO 10 MT	R\$ 35,90	R\$ 3.231,00
51	15	10	25	UNID	CORRENTE POLIDA 6,0MM	R\$ 27,99	R\$ 699,75
52	5	3	8	UNID	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 18X30	R\$ 12,55	R\$ 100,40
53	40	60	100	UNID	DISCO DE CORTE 4"	R\$ 16,46	R\$ 1.646,00
54	40	60	100	UNID	DISCO PARA SERRA MARMORE 4"	R\$ 30,15	R\$ 3.015,00
55	30	20	50	UNID	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 25 AMPERES	R\$ 52,34	R\$ 2.617,00
56	30	20	50	UNID	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 32 AMPERES	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00
57	12	10	22	UNID	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 80 AMP DIMENSÕES (C X L X A): 8.30 X 7.50 X 8.10 CENTÍMETROS.	R\$ 115,96	R\$ 2.551,12
58	30	30	60	UNID	DISJUNTOR MONOFÁSICO PT 15	R\$ 13,15	R\$ 789,00
59	30	30	60	UNID	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES	R\$ 17,84	R\$ 1.070,40
60	20	30	50	UNID	Disjuntor Monofásico Monopolar 50 Amperes	R\$ 27,94	R\$ 1.397,00
61	10	15	25	UNID	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMPERES	R\$ 56,12	R\$ 1.403,00
62	10	15	25	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 PADRÃO ABNT, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO. CORRENTE NOMINAL DE DESARME 32 AMPERES	R\$ 30,54	R\$ 763,50
63	10	15	25	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A PADRÃO ABNT, FIXO COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 63 AMPERES	R\$ 77,30	R\$ 1.932,50
64	5	10	15	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR 80 A PADRÃO ABNT FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 80 AMPERES	R\$ 136,92	R\$ 2.053,80
65	10	10	20	UNID	Disjuntor Tripolar Curva C 70 Amperes	R\$ 95,43	R\$ 1.908,60
66	10	20	30	UNID	ENXADA LARGA COM CABO	R\$ 58,07	R\$ 1.742,10
67	5	4	9	UNID	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 175A A 35KA 50/60HZ	R\$ 432,75	R\$ 3.894,75
68	5	3	8	UNID	ESCADA DE FIBRA DE 7 DEGRAUS ACESSO DUPLO COM PATAMAR, LARGURA APROX.0,52 CM. ALTURA APROX. 1.8M PESO MÁXIMO DE APROX. 120 KG.	R\$ 497,64	R\$ 3.981,12
69	1	5	6	UNID	ESCADA DE FIBRA DE 7,20 METROS DE EXTENSÃO	R\$ 1.116,07	R\$ 6.696,42
70	10	5	15	UNID	ESPUMA ESPANSIVA 500ML	R\$ 25,71	R\$ 385,65
71	20	30	50	UNID	EXTENSÃO ELÉTRICA 2 M	R\$ 20,77	R\$ 1.038,50
72	30	30	60	UNID	EXTENSAO 5MT	R\$ 29,95	R\$ 1.797,00
73	15	30	45	UNID	EXTENSÃO ELÉTRICA 10 M	R\$ 44,39	R\$ 1.997,55
74	60	70	130	UNID	FECHADURA ESP 803/3	R\$ 77,19	R\$ 10.034,70
75	200	700	900	MT	FIO FLEX 2,5 MM	R\$ 2,16	R\$ 1.944,00
76	10	10	20	UNID	FERRO VERGALHÃO 1/2 COM 12 MT	R\$ 109,83	R\$ 2.196,60
77	10	10	20	UNID	FERRO VERGALHÃO 3/8 COM 12 MT	R\$ 65,23	R\$ 1.304,60
78	10	10	20	UNID	FERRO VERGALHÃO 4.2 COM 12 MT	R\$ 29,98	R\$ 599,60

79	30	100	130	UNID	FITA ISOLANTE 20mt	R\$ 13,43	R\$ 1.745,90
80	30	80	110	UNID	FITA VEDA ROSCA	R\$ 4,69	R\$ 515,90
81	30	20	50	UNID	FITA ZEBRADA de sinalização e segurança produzida em filme de polietileno de baixa densidade sem adesivo, impresso em duas cores, com espessura de 30 micras colocada num tubete de papelão com largura de 70 mm.	R\$ 15,71	R\$ 785,50
82	1	1	2	UNID	Furadeira de Impacto GSB 550 550W 220V ,Fonte de alimentação, Elétrico com fio, Velocidade máxima de rotação, 2800 RPM, Tensão 220 Volts, Tamanho máximo do mandril.	R\$ 298,65	R\$ 597,30
83	8	16	24	UNID	HASTES DE ATERRAMENTO DE 5/8	R\$ 79,24	R\$ 1.901,76
84	12	20	32	UNID	GARFO COM ROLO LÃ ANTIRESPIGO DE 23 CM PARA PINTURA	R\$ 24,71	R\$ 790,72
85	30	60	90	UNID	INTERRUPTOR DUPLO PARA EMBUTIR	R\$ 22,85	R\$ 2.056,50
86	30	80	110	UNID	INTERRUPTOR SIMPLES PARA EMBUTIR	R\$ 19,23	R\$ 2.115,30
87	20	50	70	UNID	Interruptor Triplo Sistema X C/ Caixa Sobrepor Externo	R\$ 14,75	R\$ 1.032,50
88	30	60	90	UNID	INTERRUPTOR TRIPLO PARA EMBUTIR	R\$ 19,17	R\$ 1.725,30
89	15	40	55	UNID	IMPERMEABILIZANTE PARA MASSA 18L	R\$ 236,71	R\$ 13.019,05
90	25	50	75	UNID	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	R\$ 1,12	R\$ 84,00
91	25	100	125	UNID	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	R\$ 9,88	R\$ 1.235,00
92	1	5	6	UNID	KIT: 03 CHAVES DE FENDA E 03 CHAVES PHILIPS. USADO PARA APERTAR OU DESAPERTAR PARAFUSOS EM GERAIS NO DIA A DIA. USO DOMÉSTICO OU PROFISSIONAL. COMPOSIÇÃO: AÇO	R\$ 64,85	R\$ 389,10
93	25	15	40	UNID	LAMINA DE SERRA	R\$ 14,77	R\$ 590,80
94	60	150	210	UNID	LÂMPADA DE LED 20W/220V.	R\$ 15,81	R\$ 3.320,10
95	100	150	250	UNID	LAMPADA LED 36W/220V	R\$ 30,90	R\$ 7.725,00
96	100	100	200	UNID	LÂMPADA LED 45W/220V	R\$ 32,28	R\$ 6.456,00
97	50	150	200	UNID	LÂMPADA LED 9W	R\$ 12,73	R\$ 2.546,00
98	50	100	150	UNID	LÂMPADA LED TUBULAR HO 36/40W T8 BRANCA FRIA 2,40M	R\$ 34,29	R\$ 5.143,50
99	15	20	35	UNID	LAVATORIO COM COLUNA	R\$ 257,37	R\$ 9.007,95
100	100	100	200	UNID	LONA PRETA 150 MICRAS 4MT	R\$ 73,31	R\$ 14.662,00
101	30	25	55	UNID	LUVA DE LÁTEX	R\$ 5,47	R\$ 300,85
102	25	50	75	UNID	LUVA SOLDAVEL 60MM	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00
103	30	25	55	UNID	LUVA DE VAQUETA	R\$ 30,50	R\$ 1.677,50
104	30	25	55	UNID	LUVA MULTIUSO	R\$ 4,36	R\$ 239,80
105	20	100	120	UNID	Madeirite Resinado 110x220cm	R\$ 110,45	R\$ 13.254,00

106	20	30	50	RL	MANGUEIRA MICROPERFURADA PARA IRRIGAR EM POLIETILENO, MICRO JATOS ALCANÇAM UM RAIOS DE 2,5M E ALTURA 1,8M, ROLO COM 100 MTS	R\$ 149,65	R\$ 7.482,50
107	10	25	35	RL	MANGUEIRA PRETA 3/4 X2 MM COM 100MT	R\$ 211,35	R\$ 7.397,25
108	50	70	120	UNID	PLAFON DE TETO SOQUETE DE PORCELANA - COR BRANCA - CAPACIDADE DE 09 A 60W.	R\$ 8,53	R\$ 1.023,60
109	100	300	400	MT	PISO ESM 45X45	R\$ 39,51	R\$ 15.804,00
110	50	100	150	UNID	PLACA CEGA 4X2	R\$ 4,88	R\$ 732,00
111	30	20	50	UNID	Plug Fêmea de 3 Pinos 20A	R\$ 7,35	R\$ 367,50
112	30	60	90	UNID	Plug Macho 2p+t 10 Amperes	R\$ 6,62	R\$ 595,80
113	50	100	150	MT	MANGOTE FLEXÍVEL 100mm	R\$ 12,49	R\$ 1.873,50
114	30	50	80	UNID	MANGUEIRA PARA JARDIM	R\$ 68,06	R\$ 5.444,80
115	10	20	30	UNID	MARTELO com cabo 27	R\$ 31,66	R\$ 949,80
116	20	30	50	UNID	MÁSCARA FILTRO 3M BRANCA	R\$ 10,78	R\$ 539,00
117	20	40	60	UNID	Massa acrílica PVC 20 Kg	R\$ 78,27	R\$ 4.696,20
118	20	40	60	UNID	Massa corrida PVC 20 kg	R\$ 39,31	R\$ 2.358,60
119	5	3	8	UNID	MASSEIRA PLASTICA 20L	R\$ 18,32	R\$ 146,56
120	20	30	50	UNID	METALON 20X30X18	R\$ 85,55	R\$ 4.277,50
121	10	10	20	UNID	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	R\$ 14,41	R\$ 288,20
122	10	10	20	UNID	PÁ DE BICO N°3 C/CABO	R\$ 41,92	R\$ 838,40
123	1	2	3	UNID	PADRÃO MONOFÁSICO 5MT	R\$ 1.481,69	R\$ 4.445,07
124	1	2	3	UNID	PADRÃO MONOFÁSICO 7MTS	R\$ 1.811,25	R\$ 5.433,75
125	5	5	10	UNID	PICARETA COM CABO DE MADEIRA	R\$ 115,09	R\$ 1.150,90
126	20	35	55	UNID	PINCEL 63,5MM	R\$ 16,06	R\$ 883,30
127	10	20	30	UNID	PORTA DE MADEIRA LISA 215X60	R\$ 272,75	R\$ 8.182,50
128	30	16	46	UNID	PORTA DE MADEIRA LISA 215X80	R\$ 620,60	R\$ 28.547,60
129	5	10	15	UNID	PORTAL DE MADEIRA 60X210	R\$ 249,17	R\$ 3.737,55
130	15	16	31	UNID	PORTAL DE MADEIRA 80X210	R\$ 257,62	R\$ 7.986,22
131	5	4	9	UNID	PORTAS DE FERRO SERRALHEIRO TAM. 2 10X80	R\$ 670,39	R\$ 6.033,51
132	6	50	56	KG	PREGO AÇO POLIDO 17X21 COM CABEÇA	R\$ 17,96	R\$ 1.005,76
133	2	5	7	UNID	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM AÇO DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES COM BARRAMENTO - PADRÃO UNIVERSAL	R\$ 302,33	R\$ 2.116,31
134	10		10	UNID	Refletor Vapor De Sodio 400w Completo lampada reator	R\$ 334,00	R\$ 3.340,00
135	15	25	40	UNID	REFLETOR HOLOFORTE LED 50W KED BRANCO FINO PROVA D"AGUA BIVOLT	R\$ 48,15	R\$ 1.926,00
136	20	30	50	UNID	RASTELO DE PLÁSTICO PARA GRAMA COM 22 DENTES CABO MADEIRA	R\$ 30,62	R\$ 1.531,00
137	5	5	10	UNID	RÉGUA DE ALUMINIO 2MT	R\$ 45,17	R\$ 451,70

138	30	30	60	UNID	ROLO DE LÃ DE 23CM, ANTI-GOTAS, PARA PINTURA, COM SUPORTE UNIVERSAL	R\$ 29,57	R\$ 1.774,20
139	25	60	85	M²	SEIXO N. 0	R\$ 296,67	R\$ 25.216,95
140	25	60	85	M²	SEIXO N. 1	R\$ 293,34	R\$ 24.933,90
141	30	20	50	UNID	SIFÃO	R\$ 8,78	R\$ 439,00
142	50	75	125	UNID	T PARA ADAPTAÇÃO DE TOMADAS	R\$ 11,35	R\$ 1.418,75
143	15	30	45	UNID	T SOLDÁVEL DE 25 MM	R\$ 5,43	R\$ 244,35
144	50	30	80	UNID	TAMPA PLÁSTICA PARA TANQUE	R\$ 1,31	R\$ 104,80
145	3000	2500	5500	UNID	TELHA PLAN	R\$ 2,95	R\$ 16.225,00
146	1500	2000	3500	UNID	TIJOLO 8 FUROS 9X19X24	R\$ 1,51	R\$ 5.285,00
147	12	24	36	UNID	TINTA ESMALTEC SINTÉTICO 3,600 L	R\$ 145,48	R\$ 5.237,28
148	30	60	90	UNID	TINTA ACRÍLICA PARA PISO 18 L	R\$ 326,49	R\$ 29.384,10
149	40	80	120	UNID	TINTA LATEX ACRÍLICA LATA 18LTS	R\$ 229,80	R\$ 27.576,00
150	15	30	45	UNID	TORNEIRA PARA PIA DE METAL	R\$ 129,46	R\$ 5.825,70
151	30	30	60	UNID	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE METAL	R\$ 85,40	R\$ 5.124,00
152	10	20	30	UNID	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO P/AR CONDICIONADO	R\$ 11,90	R\$ 357,00
153	50	50	100	UNID	TOMADA DE EMBUTIR 2P + T PADRÃO NOVO P/MICRO 10 AMPERES	R\$ 16,12	R\$ 1.612,00
154	20	40	60	UNID	TUBO DE AGUA 25 MM	R\$ 23,57	R\$ 1.414,20
155	20	50	70	UNID	TUBO DE AGUA 50MM	R\$ 38,10	R\$ 2.667,00
156	20	40	60	UNID	TUBO ESG. 100 MM	R\$ 70,41	R\$ 4.224,60
157	10		10	UNID	TÁBUA DE PINUS 3MTX30CM	R\$ 61,15	R\$ 611,50
158	5		5	UNID	TABUA EM PINUS 3mtX25 CM MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO -BRUTA	R\$ 51,13	R\$ 255,65
159	3	10	13	UNID	TANQUE DUPLO FIBRA 100X50	R\$ 163,03	R\$ 2.119,39
160	20	40	60	UNID	THINER 2750 900ML	R\$ 20,06	R\$ 1.203,60
161	1000	2000	3000	UNID	TIJOLO 6 FUROS 15X19X6 M	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
162	15	15	30	UNID	TRELIÇA G08	R\$ 54,61	R\$ 1.638,30
163	15	15	30	UNID	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL LAR. 30CM, COMP. 50CM	R\$ 146,23	R\$ 4.386,90
164	8		8	UNID	VASO SANITARIO CONVENCIONAL INFANTIL	R\$ 356,52	R\$ 2.852,16
165	10	20	30	UNID	VERNIZ TRIPLO FILTRO SOLAR	R\$ 126,50	R\$ 3.795,00
166	30	20	50	UNID	BROCA MULTIUSO 1/2	R\$ 8,20	R\$ 410,00
167	40	30	70	UNID	BROCA MULTIUSO 3/8	R\$ 11,27	R\$ 788,90
168	40	30	70	UNID	BROCA MULTIUSO 7/16	R\$ 16,06	R\$ 1.124,20
169	30	20	50	UNID	BROCA PARA CONCRETO 6 MM	R\$ 8,05	R\$ 402,50
170	30	20	50	UNID	BROCA PARA CONCRETO 8 MM	R\$ 10,60	R\$ 530,00
171	30	20	50	UNID	BROCA PARA CONCRETO 10 MM	R\$ 12,95	R\$ 647,50
172	250	200	450	UNID	BUCHA Nº 06	R\$ 0,19	R\$ 85,50
173	300	200	500	UNID	BUCHA Nº 08	R\$ 0,72	R\$ 360,00

174	300	200	500	UNID	BUCHA Nº 010	R\$ 0,50	R\$ 250,00
175	25	15	40	UNID	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	R\$ 28,04	R\$ 1.121,60
176	50	40	90	UNID	DOBRADICHAS 3 1/2 C/ PARAFUSOS	R\$ 14,67	R\$ 1.320,30
177	50	40	90	UNID	PARAFUSO ROSCA SOB 4,0X50	R\$ 1,01	R\$ 90,90
178	15	10	25	UNID	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	R\$ 77,58	R\$ 1.939,50
179	70	50	120	UNID	PORCA EM AÇO DE 8 MM	R\$ 0,78	R\$ 93,60
180	70	50	120	UNID	PORCA EM AÇO DE 10 MM	R\$ 0,76	R\$ 91,20
181	70	50	120	UNID	PORCA EM AÇO DE 12 MM	R\$ 0,70	R\$ 84,00
182	70	50	120	UNID	PORCA SEXTAVADA 1/2	R\$ 21,39	R\$ 2.566,80
183	70	50	120	UNID	PORCA SEXTAVADA 3/8	R\$ 0,31	R\$ 37,20
184	50	50	100	UNID	APAGADOR COM TOMADA EXTERNO PARA CANALETAS	R\$ 13,04	R\$ 1.304,00
185	30	20	50	UNID	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	R\$ 39,54	R\$ 1.977,00
186	8	5	13	UNID	ALICATEE UNIVERSAL 8 POLEGADAS CABO EMBORRACHADO	R\$ 37,18	R\$ 483,34
187	25	20	45	UNID	CADEADO 20 MM	R\$ 18,59	R\$ 836,55
188	100	80	180	UNID	PARAFUSO EM AÇO DE 08 MM	R\$ 1,60	R\$ 288,00
189	100	80	180	UNID	PARAFUSO EM AÇO DE 10 MM	R\$ 2,17	R\$ 390,60
190	100	80	180	UNID	PARAFUSO EM AÇO DE 12 MM	R\$ 2,92	R\$ 525,60
191	100	80	180	UNID	PARAFUSO EM AÇO DE 16 MM	R\$ 3,06	R\$ 550,80
192	100	80	180	UNID	PARAFUSO EM AÇO DE 20 MM	R\$ 4,52	R\$ 813,60
193	250	200	450	UNID	PARAFUSO PARA BUCHA Nº 06	R\$ 0,39	R\$ 175,50
194	300	200	500	UNID	PARAFUSO PARA BUCHA Nº 08	R\$ 0,46	R\$ 230,00
195	300	200	500	UNID	PARAFUSO PARA BUCHA Nº 10	R\$ 0,72	R\$ 360,00
196	25	40	65	UNID	VÁLVULA DE DESCARGA COM ACABAMENTO	R\$ 208,17	R\$ 13.531,05
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 737.708,24</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 737.708,24 (setecentos e trinta e sete mil setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos).



### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A justificativa para o parcelamento da contratação dos serviços de fornecimento de materiais para manutenção predial na Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso se fundamenta na complexidade e diversidade das necessidades das unidades escolares, bem como nas constantes solicitações enviadas para a Secretaria Municipal de Educação com pedidos de materiais do presente objeto. Cada escola possui características estruturais e demandas específicas, que exigem variedades de materiais de construção, elétricos e hidráulicos. Por meio da realização de uma única

licitação, porém adjudicando em lotes ou itens distintos, é possível atender de forma segmentada às particularidades de cada unidade, garantindo que todas recebam os insumos necessários para a manutenção correta de suas instalações.

O parcelamento também apresenta benefícios operacionais significativos. A adjudicação em lotes permitirá a definição de fornecedores especializados em diferentes categorias de materiais, possibilitando a aquisição com mais eficiência e qualidade, além de potencialmente fomentar a competição entre empresas. Essa abordagem reduz a dependência de um único fornecedor, diminuindo riscos relacionados a atrasos ou falhas na entrega, e assegura que a administração municipal disponha de um estoque diversificado e adequado para as necessidades emergenciais de manutenção, evitando interrupções nas atividades escolares e danos ao patrimônio público.

Além disso, o parcelamento da contratação poderá contribuir positivamente para o atendimento ao interesse público. Ao organizar a aquisição de maneira sistemática, a Prefeitura poderá não apenas garantir a continuidade das atividades educacionais, mas também promover um melhor uso dos recursos públicos, pois a estratégia permitirá que os investimentos sejam alocados conforme as prioridades estabelecidas nas escolas. Em suma, o parcelamento formal, por meio da adjudicação de lotes ou itens distintos, oferece um modelo que aliada à eficiência operacional, beneficia toda a rede municipal de educação, promovendo um ambiente escolar mais seguro e adequado para o aprendizado.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para a manutenção predial das unidades de ensino da rede municipal de educação de Pedro Afonso traz como resultado esperado significativo em termos de economicidade. Primeiramente, ao optar por um fornecedor especializado, a Prefeitura poderá garantir a aquisição de materiais de alta qualidade a preços competitivos, evitando desperdícios e retrabalhos, que são comuns quando se adquirem insumos inadequados ou insuficientes para as intervenções necessárias.

Além disso, a solução proposta facilita a negociação de contratos que permitam a compra em maior escala, possibilitando descontos e condições favoráveis de pagamento. Isso maximiza o custo-benefício, pois o investimento com a contratação será otimizado por meio de um planejamento estratégico que visa atender à demanda de todas as escolas de forma contínua e organizada, reduzindo custos imprevistos e emergenciais resultantes da falta de materiais.

Em termos de recursos humanos, a contratação dessa empresa especializada libera os servidores municipais de enfoques que podem demandar tempo e esforço desgastantes na busca e aquisição dos materiais necessários. Com isso, os profissionais da Secretaria de Educação podem concentrar suas atenções em atividades mais relevantes para o desenvolvimento pedagógico e administrativo, além de facilitar a gestão e supervisão das manutenções realizadas. O acompanhamento das obras

e serviços também será feito de forma mais eficiente, garantindo maior segurança e qualidade nas intervenções, fiscalizada por servidor que tem conhecimento na área e executado por profissionais do ramo.

No que diz respeito aos recursos financeiros, a sistematização da aquisição irá permitir melhor controle orçamentário, já que as compras serão feitas de maneira programada e transparente. Assim, a Secretaria Municipal de Educação terá uma visão clara de suas despesas e poderá planejar futuras aquisições, alinhando-as às necessidades reais de cada unidade escolar. Essa abordagem não só melhora a eficiência no uso do orçamento destinado à educação, mas também assegura que cada real investido contribua efetivamente para a manutenção de um ambiente escolar adequado, propiciando melhores condições para o aprendizado.

Portanto, a solução de contratar uma empresa especializada não apenas proporciona economicidade, mas também promove um aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o desenvolvimento das atividades educacionais.



## **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A implementação da solução de contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para manutenção predial das unidades de ensino da rede municipal de educação de Pedro Afonso requer uma série de providências específicas que visam garantir a eficácia do processo e o adequado uso dos recursos públicos.

Em primeiro lugar, é fundamental realizar um diagnóstico detalhado das necessidades e especificidades de cada unidade escolar. Esse levantamento deve incluir a identificação dos tipos e condições dos materiais atualmente disponíveis, bem como das demandas mais frequentes de manutenção corretiva e preventiva. Essa análise permitirá que a secretaria elabore uma lista precisa dos materiais necessários, evitando aquisições excessivas ou insuficientes.

Outra providência essencial é a definição de critérios técnicos claros para a seleção da empresa contratada. Isso inclui especificações quanto à qualidade dos materiais a serem fornecidos, prazos de entrega, garantias e níveis de atendimento. A definição desses critérios não apenas facilita a comparação entre as propostas, mas também assegura que os materiais adquiridos atendam às exigências de segurança e durabilidade necessárias para as edificações escolares.

É importante também estabelecer um plano de gestão e fiscalização do contrato, que contemple a designação de servidores aptos a acompanhar a execução dos serviços e a entrega dos materiais. Para isso, pode ser necessária a capacitação desses servidores em aspectos relacionados à fiscalização de suprimentos e gerenciamento de contratos. A formação deverá ser direcionada às especificidades do objeto contratado, garantindo que a equipe tenha conhecimentos para avaliar a conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas.

Por fim, recomenda-se a criação de um cronograma de intervenções, que não apenas organize o uso dos materiais adquiridos, mas também propicie uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros. O cronograma deve prever as manutenções preventivas em cada escola, minimizando interrupções nas atividades educacionais e potencializando a disponibilidade dos recursos para atender as demandas emergenciais.

Essas providências são fundamentais para o sucesso da contratação e contribuirão para um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia esperados na administração pública.



## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, no contexto da solução proposta para a Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso, revela que não há contratações adicionais que se façam indispensáveis antes da realização da contratação da empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos.

O foco da solução é a aquisição organizada de insumos essenciais para a manutenção corretiva e preventiva das unidades escolares. Os materiais necessários para essa manutenção estão diretamente associados à relação com as atividades de manutenção e reparo, o que torna desnecessária a realização de outras contratações prévias. A estrutura já existente nas escolas será suficiente para receber os materiais adquiridos, uma vez que a demanda é pontual e direcionada a serviços específicos.

Além disso, as compras dos materiais para manutenções preventivas e corretivas serão realizadas conforme as necessidades identificadas nas unidades de ensino, sem depender de contratação de obras ou serviços complementares, que poderiam ser considerados como interdependentes. Portanto, a execução dessas manutenções ocorrerá com os recursos adquiridos de forma planejada e contínua, permitindo que as intervenções sejam realizadas conforme a demanda necessária.

Dessa forma, conclui-se que não há, nesse contexto específico, a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas previamente à contratação da empresa especializada. As ações de manutenção e preservação do patrimônio público escolar poderão ser atendidas de maneira eficaz através da simples aquisição dos materiais apontados na solução, sem exigências de serviços ou insumos adicionais.



## **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para a manutenção predial das unidades de ensino da rede municipal de Pedro Afonso

pode gerar diversos impactos ambientais. Entre os principais impactos identificados estão: a geração de resíduos sólidos, o consumo excessivo de energia elétrica, o uso inadequado de recursos hídricos, e possíveis contaminações do solo e da água devido ao descarte incorreto de materiais inutilizados.

Para mitigar esses impactos, diversas medidas podem ser implementadas. Em relação à geração de resíduos sólidos, é essencial promover ações de gestão eficiente. Isso inclui a adoção de práticas de separação dos resíduos in loco e a destinação adequada através de parcerias com cooperativas de reciclagem. O fornecimento de materiais deve priorizar produtos que gerem menor resíduo e sejam facilmente recicláveis.

No que tange à eficiência energética, a contratação deve priorizar materiais e equipamentos que possuam selo de eficiência energética, reduzindo o consumo excessivo durante as manutenções. As melhorias também devem incluir a instalação de sistemas de iluminação natural, utilização de lâmpadas LED e, quando possível, a implementação de sistemas de captação e reuso de água, minimizando a extração de água potável.

É importante considerar ainda soluções que envolvam logística reversa. Os contratos devem incluir cláusulas que assegurem a devolução dos materiais e produtos não utilizados ou danificados à empresa fornecedora, para que possam ser reutilizados ou reciclados. Essa prática diminui a quantidade de resíduos que chegam aos aterros e incentiva uma cultura de sustentabilidade.

Por fim, a conscientização dos funcionários e usuários das escolas sobre práticas sustentáveis deve ser promovida. A capacitação contínua em temas relacionados à conservação de recursos e ao manejo adequado de qualquer material descartável contribuirá para um ambiente escolar mais sustentável e consciente em relação aos impactos ambientais causados pela atividade de manutenção predial.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

**Pedro Afonso/TO, aos 09 de março de 2026.**

**Maria Lucimaria de Sousa Ribeiro Cunha**  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 013/2026

### PROCESSO FME-PA Nº 061/2026

**OBJETO:** Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção predial corretiva e preventiva das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e unidades de saúde de Pedro Afonso.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado pela senhora MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA brasileira, casada, inscrita no CPF 847.494.151-20, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, telefone (63) 99280-7345, e-mail cplpedroafonso@gmail.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., telefone ....., e-mail ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), inscrito no CPF ....., tendo em vista o que consta no PROCESSO FME-PA Nº 061/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção predial corretiva e preventiva das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e unidades de saúde de Pedro Afonso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					
3					
...					

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do município de Pedro Afonso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- C. Der causa à inexecução total do contrato;
- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
  - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - b) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX

Plano Interno: XXXXXXXXXXXXXXXXX

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

## ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 013/2026

### PROCESSO FME-PA Nº 061/2026

**OBJETO:** Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção predial corretiva e preventiva das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e unidades de saúde de Pedro Afonso.

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado pela senhora MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA brasileira, casada, inscrita no CPF 847.494.151-20, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, telefone (63) 99280-7345, e-mail cplpedroafonso@gmail.com, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO PM-PA Nº 1376/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção predial corretiva e preventiva das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e unidades de saúde de Pedro Afonso, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					

2					
---	--	--	--	--	--

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					

**3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes;

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**4.6.** Dos limites para as adesões

**4.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.3.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.2.

**4.7.** Vedação a acréscimo de quantitativos

**4.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.3.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.7.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.7.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.7.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.8.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.9.** O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.10.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.11.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.11.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.11.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.12.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.13.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.14.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.15.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.16.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.17.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.18.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.19.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.20.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.4.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**A.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- A. Por razão de interesse público;
- B. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- C. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do órgão gerenciador

\_\_\_\_\_  
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

## ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2026

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do órgão gerenciador

\_\_\_\_\_  
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

## ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO.**

SETOR DE LICITAÇÕES

Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 013/2026**

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 013/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

### 1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

### 2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

### 3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

### 4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados à manutenção predial corretiva e preventiva das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e unidades de saúde de Pedro Afonso.

### 5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-----	-----	-------	---------	----------

<b>VALOR TOTAL:</b>						

#### 6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

#### 7. Condições Gerais da Proposta:

- Estou ciente do prazo de entrega da mercadoria, bem como sei que atrasos injustificados serão passíveis de aplicação de penalidades.
- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

#### OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO.**  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 013/2026**

Prezados,

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, através deste, **declara que;**

### 1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

### 2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### 3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

### 4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### 5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

**6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:**

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBSERVAÇÕES:**

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa